



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE DECRETO DE LEI

“Institui o programa ‘Minibibliotecas de Vizinhança’ no Município de São Paulo, permitindo que cidadãos, empresas, estabelecimentos comerciais e instituições adotem pequenas minibibliotecas em espaços públicos, com curadoria colaborativa e incentivo à doação de livros por meio de QR Code”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Município de São Paulo o programa “Minibibliotecas de Vizinhança”, com o objetivo de incentivar a leitura e a difusão da cultura por meio da instalação e manutenção de minibibliotecas em locais públicos, como praças, estações de Metrô e trens, estabelecimentos comerciais e outros espaços de circulação urbana.

Art. 2º – As minibibliotecas serão estruturas fixas, abertas ao público, com acesso gratuito e permanente, permitindo que qualquer pessoa possa retirar, doar ou trocar livros de forma espontânea.

Art. 3º – O programa funcionará por meio da adoção voluntária das minibibliotecas por:

- I – Cidadãos ou grupos comunitários organizados;
- II – Empresas, com ou sem fins lucrativos;
- III – Escolas, universidades e demais instituições de ensino;
- IV – Organizações da sociedade civil.

Art. 4º – Aos adotantes caberá:

- I – Zelar pela manutenção e bom estado da minibiblioteca;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

- II – Estimular a circulação de livros e materiais culturais;
- III – Realizar, quando possível, curadoria colaborativa dos títulos disponíveis;
- IV – Estimular doações por meio de QR Code vinculado a plataforma digital da Prefeitura, biblioteca pública ou instituição parceira.

Art. 5º – A Prefeitura poderá:

- I – Disponibilizar modelos-padrão para instalação das minibibliotecas;
- II – Autorizar a instalação em locais públicos mediante requerimento do interessado;
- III – Estabelecer parcerias com editoras, bibliotecas públicas, centros culturais e demais entidades para apoio técnico e logístico ao programa;
- IV – Desenvolver plataforma digital para registro das minibibliotecas, adesão dos adotantes, e integração com sistemas de doações via QR Code.

Art. 6º – As minibibliotecas poderão conter uma placa de identificação com o nome do adotante e menção ao programa “Minibibliotecas de Vizinhança”, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Executivo.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa democratizar o acesso à cultura e incentivar a leitura de forma descentralizada, com baixo custo e participação cidadã. As “Minibibliotecas de Vizinhança” representam uma maneira inovadora e colaborativa de ocupação cultural dos espaços públicos, promovendo o intercâmbio de livros em locais de grande circulação, como praças, estações de Metrô e trens, e estabelecimentos comerciais.

Ao permitir que cidadãos, empresas e instituições adotem e mantenham essas estruturas, cria-se um ecossistema cultural participativo, de fácil implementação e manutenção, alinhado com os princípios de cidadania ativa e sustentabilidade urbana.

Além disso, o uso de QR Codes para facilitar doações e promover campanhas de arrecadação cria uma ponte entre o mundo físico e o digital, tornando o programa ainda mais acessível e moderno.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta, que valoriza a leitura, a solidariedade e a cultura em nossa cidade.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.